PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA-MG
RUA BARÃO DE PIUMHY,121- C E N T R O
CGC 16.784.720/0001-25
37.290/000- F O R M I G A- M G

"LEI No: 2493 DE 14 DE AGOSTO DE 1995"

"AUTORIZA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE TAXAS E CUSTEIO DE SEPULTAMENTO AOS DOADORES DE ORGÃOS PARA TRANSPLANTE NO MUNICIPIO DE FORMIGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI"

Art. 1o.- Fica o Municipio de Formiga, autorizado a conceder isenção de taxas de sepultamento e custear todas as despesas referentes ao sepultamento de doador de orgão para transplante,desde que realizado o sepultamento em cemitério municipal e a família, autorize a retirada de orgãos para realização de "DOAÇÃO DOS MESMOS",através da Secretaria Municipal de Saúde do Municipio.

Art. 2o.- As isenções acima concedidas serão devidas, independente do aproveitamento por terceiros dos ORGÃOS retirados.

Art. 3o.- Para o sepultamento,será fornecido ou pago pela Prefeitura, uma URNA DE CLASSE 02., e demais despesas com carreto, velório e taxas referentes ao sepultamento do DOADOR.

Art. 4o.- Para fazer uso do benefício acima,deverão os familiares do DOADOR,comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde ou à Santa Casa de Caridade de Formiga, para retirada dos orgãos transplantados e comprovar documentalmente a retirada dos mesmos.

Art. 5o.- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei,correrão à conta do Orçamento Vigente,para o qual será criado dotação própria e específica ,inclusive para o presente exercício.

"CONTINUAÇÃO LEI 2493 DE 14.08.95"

Art. 6o.- A presente Lei entra em vigor,na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA,14 DE AGOSTO DE 1995.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
-Prefeito Municipal-

PAULO EUSTÁQUIO RIBEIRO
Secretário de Gabinete